REGULAMENTO (CEE) Nº 859/92 DA COMISSÃO

de 3 de Abril de 1992

que estabelece as regras de aplicação para a importação de determinados produtos do sector da carne de bovino originários das repúblicas da Croácia e da Eslovénia e das repúblicas jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e de Montenegro

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 545/92 do Conselho, de 3 de Fevereiro de 1992, relativo ao regime aplicável às importações na Comunidade de produtos originários das repúblicas da Croácia e da Eslovénia e das repúblicas jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e de Montenegro (1), e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Considerando que o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 545/92 estabeleceu, a título autónomo, um regime especial de importação de *baby beef* originário das repúblicas da Croácia e da Eslovénia e das repúblicas jugoslavas da Bósnia-Herzegovina, da Macedónia e de Montenegro; que, para beneficiarem de um direito nivelador reduzido de importação na Comunidade, os produtos em causa devem ser acompanhados por um certificado específico a estabelecer pela Comunidade; que, na pendência do estabelecimento deste novo certificado, é conveniente utilizar a título transitório o modelo de certificado constante do anexo I do Regulamento (CEE) nº 1368/88 da Comissão (2), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3886/88 (3), e determinar os organismos emissores dessas repúblicas;

Considerando que, nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 545/92, este novo regime de importação é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992; que é, pois, necessário prever, a pedido do interessado e sob certas condições, as modalidades do reembolso parcial do direito nivelador para os produtos cobertos por esse regulamento e importados para a Comunidade no período compreendido entre 1 de Janeiro de 1992 e 5 de Abril de 1992; que o montante a reembolsar é igual à diferença entre os montantes dos direitos niveladores constantes das colunas 2 e 4 do anexo do Regulamento (CEE) nº 853/92 da Comissão, de 3 de Abril de 1992, que fixa os direitos niveladores de importação de animais vivos da espécie bovina e de carne de bovino, com exclusão da carne congelada (4), aplicável a partir de 6 de Abril de 1992,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os direitos niveladores reduzidos cobrados na importação e referidos no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 545/92 apenas são aplicáveis aos produtos acompanhados do certificado previsto no nº 3 do artigo 7º do mesmo regulamento.

2. O modelo do certificado figura no anexo I do Regulamento (CEE) nº 1368/88.

3. No que diz respeito às modalidades de emissão e de utilização do certificado, aplica-se *mutatis mutandis* o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, nº 2 do artigo 5º e artigos 6º e 7º do Regulamento (CEE) nº 1368/88.

4. O certificado só é válido se for devidamente visado por um organismo emissor constante da lista do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2º

A pedido dos interessados e contra apresentação da prova de que os produtos introduzidos em livre prática nos Estados-membros durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1992 e 5 Abril de 1992 eram acompanhados pelo certificado mencionado no nº 2 do artigo 1º, visado quer pelo organismo indicado no anexo I quer pelo organismo indicado no anexo II do presente regulamento, desde que o local de emissão se situe no território geográfico de uma das repúblicas referidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 545/92, os Estados-membros procederão ao reembolso da diferença entre os montantes dos direitos niveladores que figuram nas colunas 2 e 4 do Regulamento (CEE) nº 853/92.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 6 de Abril de 1992.

(1) JO nº L 63 de 7. 3. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 126 de 20. 5. 1988, p. 26.
(3) JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 22.

(4) Ver página 11 do presente Jornal Oficial.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Abril de 1992.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO I

Organismos emissores:
— República da Croácia: « EUROINSPEKT », Zagreb, Croatia;
— República da Eslovénia: « INSPECT », Ljubljana, Slovenija.

ANEXO II

Organismo emissor: Savezni Trzisni Inspektorat, Beograd.